PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 4.533/2008
(18 DE MARÇO DE 2008.)

Dispõe sobre: **CRIA A ZUD-150 COMO PERÍMETRO DE ZONA DE USO DIVERSIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

APROVADO UNICA DISCUSSÃO S.S.em 11/12/2008 PRESIDENTE

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica criada como perímetro de Zona de Uso Diversificado, a ZUD-150 com a seguinte descrição:

SITUAÇÃO: Localiza-se na confluência da Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, km 30,5 (SP 332) com a Avenida João Casarotto, parte da Gleba "U", Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, SP 332, onde mede 300,04 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rodovia olha o imóvel, mede 423,05 metros confrontando com a Avenida João Casarotto, do lado esquerdo mede 409,02 metros, confrontando com o remanescente da Gleba "U", nos fundos mede 491,67 metros, confrontando com o remanescente da Gleba "U", perfazendo uma área total de 150.000,00m².

ARTIGO 2º - A característica de Zona de Uso Diversificado – ZUD, está inserida na Lei Estadual nº. 1817, de 27 de outubro de 1978, bem como no Decreto nº. 1813, de 20 de agosto de 1980.

ARTIGO 3º - Da área descrita no artigo 1º encontra-se destacada uma fração correspondente à 132.609,693m2 de propriedade do Município, a qual fica autoriza sua alienação mediante concessão, precedida de Concorrência Pública, para instalação de empresa industrial, comercial ou de serviços, podendo ser subdividida em condomínio, ou desmembrada, pela concorrente vencedora para a instalação de um maior número de empresas.

ARTIGO 4º - Para fins de instruir a Concorrência Pública, de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a conceder a área pelo prazo de 60 (sessenta) anos, prorrogável por igual período, autorizando a concorrente vencedora a transferir, total ou parcialmente a área para terceiros, somente após 05 (cinco) anos do início de suas atividades.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 505/08. Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 18 de Março de 2008.

EXMO. SR.
CLEBER FURLAN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Projeto de Lei, acompanhado da seguinte mensagem:

Nº 3 7 2 3 – DISPÕE SOBRE: CRIA A ZUD-150 COMO PERÍMETRO DE ZONA DE USO DIVERSIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de real apreço e distinta consideração

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL

MC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº_____
(18 DE MARÇO DE 2008.)

ARTIGO 5º - Como critérios para avaliação das propostas da Concorrência Pública, fica estabelecida a seguinte pontuação:

1 – Prazo para apresentar o Projeto de Edificação junto à Secretaria Municipal de Obras Projetos e Planejamentos:

Mínimo de 15 meses, a partir da assinatura do Contrato..... 01 ponto.
A cada mês de antecedência será computado mais 01 ponto

Limite mínimo: 03 meses.

2 – Percentual de Edificação ou de implantação do projeto:

Mínimo 20% do total da área ..... 01 ponto.
A cada 5% acima dos 20% será computado mais 01 ponto.

Limite máximo: 60%

3 – Prazo para início das obras:

Mínimo 15 meses, a partir da data da aprovação do Projeto ..... 01 ponto.
A cada mês de antecedência será computado mais um ponto.

4 – Prazo para a conclusão de, no mínimo, 50% do total da obra:

Mínimo 60 meses a partir da aprovação do Projeto..... 01 ponto.
A cada mês de antecedência será computado mais um ponto.

5 – Prazo para início das atividades:

Mínimo 60 meses a partir da data da aprovação do Projeto ..... 01 ponto.
A cada mês que anteceder será computado mais um ponto.

6 – Previsão do número mínimo de empregos a serem gerados.

Mínimo 150 empregos..... 01 ponto.
A cada 01 emprego gerado acima do número mínimo será computado 01 ponto.

PROJETO DE LEI Nº._____
(18 DE MARÇO DE 2008)

7 – Percentual de empregos a serem absorvidos por residentes do Município de Caieiras:

Mínimo 50% dos empregos a serem gerados..... 01 ponto.
A cada 5% (cinco por cento) acima dos 50%, será computado mais um ponto.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 18 de Março de 2008.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL –

Mc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3723
(18 DE MARÇO DE 2008)

Como ponto de honra, inclusive como requisito fixado para o certame licitatório, a reserva de percentual de mão-de-obra exclusiva de Caieirenses, dentre outros que se apresentam no Projeto de Lei.

Esclarecemos ainda que, com a presente medida, a área objeto do presente poderá subdividida, pela concorrente vencedora, em áreas compatíveis com a situação física do local e com as necessidades industriais de Caieiras, que servirão para a instalação de industriais de pequeno e médio porte e, eventualmente, de até industrias de grande porte, bem como de empresas comercias ou de serviços, cujo sistema seja adequado à nossa região.

Por fim, deve-se esclarecer que a implantação de um Polo Industrial, Comercial e de Serviços, como o proposto, depende da disponibilidade de recursos financeiros, os quais apresentam alto custo, motivo que nos levou a propor a concessão da área para que a implantação do referido Polo seja executada por terceiros.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente proprositura apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Mc/